

BASE XVIII

(Descanso fac. e obrig.)



1. São asseguradas à trabalhadora por ocasião do parto sem redução de duração das férias nem prejuízo de antiguidade períodos consecutivos de descanso obrigatório e facultativo com direito ao subsídio de maternidade ou a retribuição nos termos da Base XIX.

2. Os períodos referidos no número anterior totalizarão o máximo de 90 dias. *o período obrigatório durante o qual não será permitido o trabalho nos períodos de descanso obrigatório e facultativo não poderá ser inferior a 90 dias.*

3. ~~O período de descanso facultativo com a duração máxima de 45 dias, poderá ser utilizado antes ou depois, ou em parte antes e em parte depois do período obrigatório.~~ *cuja utilização*

4. ~~Dependerá exclusivamente da vontade da trabalhadora a utilização e o funcionamento do período de descanso facultativo de acordo com as condições serão fixadas por lei.~~ *depende exclusivamente da vontade da trabalhadora, será determinado*

~~4. A utilização do período de descanso facultativo, nos termos do número anterior, dependerá exclusivamente da vontade da trabalhadora, não podendo ser recusada pela entidade patronal.~~

(Subsídio de infância)

regulamentar, lei ou portaria, diploma regulamentar,



BASE XIX
(Subsídio de maternidade)

1. O subsídio de maternidade será concedido pelas Instituições de Previdência às beneficiárias nos termos da respectiva legislação.

2. As mulheres abrangidas pelo regime do funcionalismo público terá direito à retribuição correspondente ao período de descanso obrigatório e à retribuição correspondente ao período de descanso facultativo efectivamente utilizado.

Fundação Cuidar o Futuro